

LEI Nº 1.904, DE 01 DE JUNHO DE 2001.

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JANUÁRIA**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e aprova, e eu, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - atendendo ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, onde prevê a revisão geral anual privativa de cada Poder, e demais legislação vigente, fica concedida aos Servidores da Câmara Municipal de Januária, o reajuste de 15 % (quinze por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Januária, em 01 de junho de 2001.

**Ver. AGEMIRO VIANA LOPES
P R E S I D E N T E**

**Ver. VLADIMIR CALDEIRA DE SOUZA
1º S E C R E T Á R I O**